



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000299231

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1035695-86.2023.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante LUCIANA CARDOSO NIETTO (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado ENJOEI S.A..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso, com determinação. V. U.**, de conformidade com o voto da relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA MARIA BALDY (Presidente) E GILSON DELGADO MIRANDA.

São Paulo, 27 de março de 2025.

Flávia Beatriz González da Silva

RELATORA

Assinatura eletrônica

Apelação n.: 1035695-86.2023.8.26.0100

Apelante: Luciana Cardoso Nietto (Justiça Gratuita)

Apelada: Enjoei S.A.

Vara de origem: 34ª Vara Cível, Foro Central Cível, da Comarca de São Paulo

Voto n. 2214.

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. TUTELA DE URGÊNCIA. Plataforma eletrônica de vendas ENJOEI. Alteração da opção de envio para "correio". Sentença de improcedência. Reforma. Equivocado entendimento quanto ao objeto da ação. Coleta dos produtos na residência da autora que não é objeto da pretensão inicial. Serviço custeado à parte pela autora em contrato com os Correios. Pretensão que se limita à emissão da etiqueta de remessa do produto constando a informação de que o envio se realizará pelo correio. Alteração que se revela possível, já realizada a pedido da autora, diante da dificuldade em se locomover devido aos cuidados com filha com deficiência. Tutela de urgência. **Deferimento para imediata alteração, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 a cada registro de venda realizado pela autora e em desacordo com este Acórdão.** Sentença reformada. Custas e despesas processuais carreadas à ré, bem como honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 2.000,00, na forma do artigo 85, § 8º, do CPC. **RECURSO PROVIDO com deferimento de tutela de urgência.**

Trata-se de recurso de apelação interposto pela autora contra a r. sentença de fls. 553/554 que julgou improcedente a ação que propôs contra Enjoei S.A., condenando-a ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor atribuído à causa (R\$ 1.320,00).

Apela a autora às fls. 557/566, buscando a inversão do julgado, argumentando que já foi demonstrado ser possível modificar o método de envio nas etiquetas da Enjoei para *correios*, mas que a empresa somente o faz após reiterados *e-mails*, o que tem prejudicado suas vendas por ficar dias sem poder entregar o produto.

O envio pelos correios é necessário porque a autora tem uma filha com

deficiência, vivendo em UTI domiciliar, precisando de seu acompanhamento em horário integral, não podendo ausentar-se para levar o produto vendido até alguma das outras transportadoras disponibilizadas pelo site (Jadlog ou Kangu).

Recurso tempestivo e regularmente processado, isento de preparo em razão da gratuidade processual concedida à apelante nos autos.

Contrarrazões às fls. 582/603 contrapondo-se às alegações recursais.

Não houve oposição à realização do julgamento virtual dos recursos, nos termos da Resolução nº 772/2017, do Órgão Especial deste Tribunal.

Estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

É o relatório.

O recurso deve ser provido.

O intento da ação é a condenação da ré Enjoei S.A. na obrigação de fazer consistente na manutenção do modo logístico "*Coleta correios*" nos produtos revendidos pela autora.

Consta da inicial, resumidamente, que a autora possui conta ativa na Enjoei, através da qual revende produtos usados, encarregando-se a plataforma em controlar os pagamentos e gerar as etiquetas para remessa dos itens por algum dos meios disponibilizados, a saber, as transportadoras *Jadlog*, *Kangu* ou os *Correios*.

Observa-se emergir dos autos equivocado entendimento da ré quanto ao pedido inicial, por interpretar que a autora pretendia sua condenação na obrigação de retirar os produtos comercializados em sua residência para envio aos compradores.

A pretensão da autora, na realidade, é apenas para que o sistema da ENJOEI registre sua opção de envio dos produtos através do correio, não pelas transportadoras *Jadlog* ou *Kangu*.

A providência é necessária porque se não estiver assinalada a opção *correio* na etiqueta de remessa, os *Correios*, com a qual a autora mantém contrato para a coleta dos produtos, nega-se em retirá-los em sua residência.

Restou esclarecido que a autora não pode ausentar-se da residência para levar os produtos ao ponto de coleta, porque se dedica integralmente aos cuidados de sua filha, menor deficiente, totalmente dependente, sendo portadora de amiotrofia espinhal tipo 1, com traqueostomia, gastrostomia, insuficiência respiratória e dependência de ventilação mecânica 24 horas (fls. 33/38).

Em resumo, a autora não depende da Enjoei para a coleta dos produtos, porque já dispõe de contrato com os Correios para esta providência. Entretanto, somente lhe é possível despachar os itens pelo correio se o sistema da Enjoei selecionar tal opção na etiqueta de remessa.

Embora a tese defensiva seja de que a escolha do parceiro logístico é realizada automaticamente pelo sistema, não parece que esta alteração seja impossível de ser adotada em definitivo para a autora, até porque a própria Enjoei já realizou a alteração a pedido da autora em mais de uma oportunidade, inclusive tendo lhe solicitado documentos comprobatórios da condição de saúde de sua filha, sinalizando que solucionaria em definitivo tal obstáculo, dizendo-lhe que conseguiria *fazer a troca sem problemas* (fl. 29).

Ante tais considerações, entende-se que o recurso deva ser provido, condenando-se a ré na obrigação de fazer consistente em selecionar em definitivo a opção de envio "*correio*" nos produtos comercializados pela autora-apelante, de modo a possibilitar que os *Correios* realizem a coleta dos produtos na residência da autora.

Outrossim, diante da situação de urgência narrada na inicial, sobretudo porque a comercialização dos produtos tem sido, aparentemente, a principal fonte de renda da autora, aliado aos delicados e onerosos cuidados que o estado de saúde de sua filha requer, e aos prejuízos que a demora na alteração do sistema de envio da ENJOEI pode representar a essa fonte de renda, **DEFIRO a tutela de urgência** pleiteada na inicial, determinando a imediata e definitiva alteração da forma de envio dos produtos comercializados pela autora para "*correio*", conforme discorrido, sob pena de multa de **R\$ 1.000,00** (mil reais) a cada venda realizada pela autora na plataforma, em que a opção de remessa esteja em desacordo com este acórdão.

Vale deixar consignado que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos apresentados pelas partes. Sua função é fundamentar a decisão de maneira suficiente, abordando os pontos essenciais e relevantes para o deslinde da controvérsia. Desde que a decisão esteja devidamente motivada e enfrente as questões centrais do caso, a ausência de manifestação sobre todas as alegações não configura nulidade, conforme entendimento consolidado pela jurisprudência.

Sua função é fundamentar a decisão de maneira suficiente, abordando os pontos essenciais e relevantes para o deslinde da controvérsia.

Desde que a decisão esteja devidamente motivada e enfrente as questões centrais do caso, a ausência de manifestação sobre todas as alegações não configura nulidade, conforme entendimento consolidado pela jurisprudência.

Ante o exposto, pelo meu voto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso, para:

1) condenar a ré na obrigação de fazer consistente em selecionar permanentemente a opção de envio "*correio*" nos produtos comercializados pela autora-apelante, de modo a possibilitar a coleta dos produtos na residência da autora pela empresa *Correios*.

2) **DEFERIR a tutela de urgência**, na forma do artigo 300 do Código de Processo Civil¹, determinando a imediata e definitiva alteração para "*correio*" na forma de envio dos produtos comercializados pela autora na plataforma ENJOEI, sob pena de multa diária de **R\$ 1.000,00** (mil reais) **a cada registro de venda realizado pela autora e em desacordo com este acórdão**.

Diante do resultado do recurso, arcará a ré com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados por equidade em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil.

Por fim, uma advertência: atentem-se as partes para o detalhe de que a oposição de Embargos de Declaração fora das hipóteses legais ou com efeitos meramente infringentes poderá dar ensejo à imposição da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC.

Flávia Beatriz Gonçalves da Silva

RELATORA

Assinatura Eletrônica

¹ Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.